



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Folha nº 536
Processo nº 0630003551916
Rubrica: 1666937 L

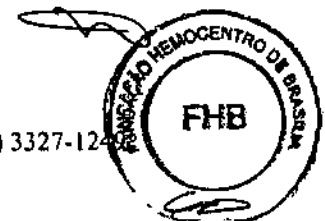
CONTRATO Nº 016/2017 – NCC/GEOF/
FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa FRESINIUS HEMOCARE LTDA.

Folha nº: 536
Processo nº: 0630003551916
Rubrica: Eliam
1666937 L

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FRESINIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o n.º 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, 128 – Jd. Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06855-690, Telefone: (11) 2504-1400, representada neste ato por **MARIA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 22.250.846-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 134.596.108-16, residente e domiciliada na Rua Gregorio Allegri, 295, São Paulo - SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.255/2017, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”
Núcleo de Contratos e Convênios
SMHN Quadra 03 Conj. “A” Bl. 03 - CEP: 70.710-908 – Tel: (61) 3327-1240
E-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br



Remunerado. com crimbo

Sem Busto por matius di

trados

1666937-1

Elion

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2017 e seus Anexos de fls.245/274, a Proposta de fls. 333/335, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520 de 2002 e Decreto Distrital nº 5.450 de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de insumos (dispositivos de conexão estéril) com cessão de equipamentos sob regime de comodato, utilizados nos processos de manipulação de hemocomponentes, nas Agências Transfusionais SES/DF e na Fundação Hemocentro de Brasília.

3.2. As condições, especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Conexão estéril (cartuchos, lâminas ou refil) para bolsas confeccionadas em PVC atóxico para armazenamento de hemocomponentes.	33.100 unidades (conexões)

3.3. A empresa contratada deverá fornecer ainda, sob o regime de comodato, o total de 17 (dezessete) equipamentos com no mínimo as seguintes especificações:

- Equipamento para conexão estéril de bancada, adequado para conexão de dois tubos estéreis de PVC grau médio, em sistema fechado que garante a esterilidade do mesmo e a validade dos hemocomponentes pelo mesmo período do sistema original. A conexão pode ser feita entre tubos: seco/seco, seco/molhado, molhado/molhado, com diâmetro externo entre 3,95 e 4,6 mm e espessura de parede de 0,5 até 0,85 mm. O tempo de processamento deve ser de 20 segundos, com variação máxima de $\pm 25\%$. Deve conectar tubos com ou sem derivados de sangue. Deverá ser fornecido um NO-BREAK com as seguintes configurações mínimas: Potência: 2000VA, Entrada: 115-127/220V automática; Saída compatível com equipamento, Frequência 60Hz, Fusível: 15A; Autonomia: Mínimo de 15 minutos.

Folha nº: 538
063.000.955/2016
Rubrica: Eliane
Mo. 1.666.937-1

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. EQUIPAMENTOS:

4.1.1. Todos os equipamentos e a primeira parcela dos insumos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues, provisoriamente, no Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

4.1.3. Os equipamentos deverão ser instalados, em até 20 dias após a entrega, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, nas Agências Transfusionais dos Hospitais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), na Gerência de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes/FHB e na Gerência de Controle da Qualidade/FHB, conforme quadro abaixo:

LOCAL	QUANTIDADE
Hospital Regional da Asa Norte – HRAN	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Brazlândia – HRBz	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional da Ceilândia – HRC	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional do Gama – HRG	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF (Pronto Socorro)	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital de Base do Distrito Federal –	Equipamento para conexão estéril de



J

HBDF (Ambulatório)	bancada – 2 unidades
Hospital Regional do Paranoá - HRPa	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Planaltina – HRP	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Samambaia – HRSam	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Santa Maria – HRSM	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Sobradinho - HRS	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
Hospital Regional de Taguatinga – HRT	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade
GEPROD/DIREX/FHB	Equipamento para conexão estéril de bancada – 2 unidades
GECQ/DIREX/FHB	Equipamento para conexão estéril de bancada – 1 unidade

4.1.4. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, através do telefone: (61)3327-4434 (Hélio ou Paulo), das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.1.5. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).

4.1.6. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

4.1.7. Os equipamentos devem ter registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em plena validade.

4.1.8. Todos os equipamentos deverão ser novos, de última geração, atendendo as necessidades deste descritivo técnico.

4.1.9. Os equipamentos fornecidos deverão ser da versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar a troca ou atualização dos mesmos, sem ônus para a FHB.

4.1.10. A empresa deverá fornecer 01 (um) *nobreak* para cada equipamento.

4.1.11. Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder à Qualificação de Instalação e à Qualificação Operacional de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, nº de série);
- Componentes principais e acessórios;
- Parâmetros da Qualificação de Instalação / atendimento de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, água, ar, umidade);
- Parâmetros da Qualificação Operacional (calibração de instrumentos de medição e ensaio: instrumento utilizado, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR 17025; lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de "piores caso" com data e resultado dos testes/verificações);
- Desvios (Justificativa para aceitação e impacto no processo ou método).

4.1.12. **Manutenção Preventiva:** considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e calibrações, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes, quando necessária.

4.1.13. **Manutenção Corretiva:** entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em condições de uso, compreendendo inclusive a substituição de peças, acessórios e componentes, ajustes, reparos e

calibrações, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração do equipamento.

4.1.14. Os serviços de manutenção dar-se-ão no local onde os equipamentos estão instalados, seja na FHB, seja nas Agências Transfusionais (AT). As intervenções e revisões serão realizadas no horário de 8h a 17h30, de segunda a sexta-feira. O calendário anual para manutenções preventivas será elaborado pela contratada em conjunto com a contratante por intermédio do executor do contrato, antes da prestação dos serviços.

4.1.15. A empresa contratada deverá atender as chamadas de manutenção corretiva em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pela contratante à contratada, por escrito ou por telefone. Nesse caso, a contratada deverá fornecer o número do registro da chamada. O atendimento deverá compreender 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

4.1.16. Caso o defeito que ensejou a manutenção corretiva não seja sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada se obriga a substituir os equipamentos, no prazo máximo de cinco dias úteis (prorrogável mediante pedido fundamentado da empresa), para que não haja prejuízo às rotinas.

4.2. INSUMOS:

4.2.1. Os insumos deverão ser entregues das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

4.2.2. A divisão ou fragmentação do número total de conexões em cartuchos, lâminas ou refis deve ser realizada de forma a atender a demanda anual dos serviços, independentemente da forma de apresentação comercializada pela empresa, conforme estimativa de consumo abaixo:

Hospital	Média anual (conexões/ano)
HRG	780
HRSam	360
HRBz	240
HMIB	3360
HRC	1200
HRSM	1200
HRAN	1080
HBDF	6600
HRPa	420
HRT	1200
HRS	360
HRP	300
GEPROD/FHB	13000
GECQ/FHB	3000
Total Geral	33100

Folha nº: 542
 063.000955/2016
 Rubrica: Ediane
 Mat. A.666.937

TOTAL: 33.100 conexões (previsão para 12 meses de consumo das ATs/SES/DF, GECQ/FHB e GEPROD/FHB).

4.2.3. A entrega dos insumos deverá obedecer ao cronograma abaixo:

a) 1ª parcela: em até 30 dias após recebimento da nota de empenho. Realizar a entrega de 11.100 unidades (conexões);

b) 2ª parcela: 90 dias após recebimento da nota de empenho. Realizar a entrega de 11.000 unidades (conexões);




c) 3ª parcela: 180 dias após recebimento da nota de empenho. Realizar a entrega de 11.000 unidades (conexões).

4.2.4. Materiais entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação por parte da Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa contratada, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.2.5. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste termo de referência.

4.2.6. Os insumos e os equipamentos devem ter mesma procedência/fornecedor, de modo a garantir a eficácia na execução dos procedimentos de conexão (insumos compatíveis com os equipamentos correspondentes).

4.2.7. No caso de equipamentos que utilizem lâminas estas deverão apresentar validade mínima de 75% do prazo total de validade do produto, no ato da entrega.

4.2.8. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas.

4.2.9. Os insumos deverão ser do mesmo lote a cada entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 499.810,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), nos termos da correspondente lei orçamentária anual, consoante a Nota de Empenho nº 2017NE00517 à fl. 496.



Folha nº:	544
Processo nº:	063000955/2016
Rubrica:	Edição
Not. nº:	1.666937-L

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor do contrato será reajustado conforme artigo 2º do decreto 37.121/2016: “O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade”.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 23202
- II – Naturezas das Despesa: 33.90.30;
- III – Programa de Trabalho 10.303.6202.4081.0001
- IV – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta meses), por se tratar de serviço essencial e contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.



10.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

10.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/GEOF/CODAG/FHB no prazo previsto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Folha nº:	546
Processo nº:	063.00255/2016
Abilidade:	
Rubrica:	Elione
Mat.:	1.666957-1

- 11.3. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste contrato.
- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 11.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste contrato.
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste termo, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.
- 11.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possa desempenhar o serviço.
- 11.9. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço. A contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 11.11. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas com o transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.
- 11.12. Zelar pelos equipamentos cedidos em comodato.





Folha nº: 517
Processo nº: 063.000.955/2016
Rubrica: <i>Elson</i>
Mo. 1606937-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.3. Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital.

12.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Executar os serviços conforme disposto no edital e seus anexos e neste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva e substituição de



equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste instrumento.

12.9. Realizar treinamento in loco, quando da instalação dos equipamentos e em caso de atualização tecnológica, em todas as Agências Transfusionais e setores da FHB, para as equipes que utilizarão os equipamentos, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas por equipe.

12.10. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou proceder à substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após contato da contratante (via fax, email ou telefone), os equipamentos com defeito.

12.11. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos e arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

12.12. Realizar manutenção preventiva de todos os equipamentos a cada 04 (quatro) meses a partir da data da instalação, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela empresa, em conjunto com a FHB. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se a durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento. A empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

12.13. Todas as manutenções preventivas devem gerar a emissão de relatório técnico a ser entregue na Assessoria da Hemorrede da FHB em até 7 (sete) dias após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados, legíveis e sem rasuras:

- Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- Identificação do equipamento: número de patrimônio e número de série;
- Verificação dos requisitos conforme Manual do Fabricante;
- Liberação do equipamento para uso;
- Responsável pela manutenção e data de realização.



12.14. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções preventiva e corretiva, sem ônus adicional à contratante.

12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, se prevista neste termo ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

12.18. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.19. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital e seus anexos e neste contrato.

12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.21. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Folha nº 550
069000855/2016
RUBRICA: *Calome*
Mot. J. 666 937 4

- 12.24. Fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado, caso os equipamentos gerem resíduos que necessitem de descarte especial (químico/biológico).
- 12.25. Em caso de equipamento que venha a apresentar quebras seguidas, 03 (três) ou mais vezes no período de trinta dias, a FHB poderá solicitar a substituição do equipamento. Persistindo a situação, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à contratada ampla defesa e contraditório.
- 12.26. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação dos equipamentos nas dependências desta Fundação/ATS/SES/DF.
- 12.27. Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 12.28. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- 12.29. Fornecer o manual do usuário, com versão em língua portuguesa.
- 12.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.31. Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.
- 12.32. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 12.33. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 12.34. Comunicar ao Núcleo de Contratos e Convênios ou à Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), via ofício, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o



prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

12.35. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

12.36. Manter os equipamentos até o consumo final dos insumos, mesmo após o término da vigência do contrato.

12.37. Apresentar prospectos, panfletos, folders, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e materiais) ofertados.

12.38. Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote dos equipamentos e insumos, bem como o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a assistência técnica (manutenções) dos equipamentos e deve responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências das ATs/SES/DF, GEPROD/FHB e GECQ/FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1 Das Espécies.

14.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de

31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 Da Advertência

14.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 Da Suspensão

14.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de

junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

13.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

556
059.000.955/2016
Rubrica: <i>glione</i>
Mat. 3.666.937-4

14.5 Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 Das Demais Penalidades

14.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2 As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 Do Direito de Defesa

14.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 desta cláusula de penalidades,

as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 Do Assentamento em Registros

14.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.10 Disposições Complementares

14.10.1 As sanções previstas nos subitens 14.2, 14.3 e 14.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

14.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília -- DF, 08 de agosto de 2017.

Folha nº: <u>561</u>
Processo nº: <u>063.000.955/2016</u>
Rubrica: <u>Edição</u>
<u>16669371</u>

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora-Presidente

Maria Aparecida Gomes
MARIA APARECIDA GOMES
FRESENIUS HEMOCARE LTDA
Representante da contratada

Testemunhas:

1ª -- Nome: Sidney Farias
CPF: 212.604.638-93

2ª -- Nome: _____
CPF: _____

